

Número do Acórdão

[ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 3218/2015 - PRIMEIRA CÂMARA](#)

Relator

WEDER DE OLIVEIRA

Processo

[033.514/2011-9](#)

Tipo de processo

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC)

Data da sessão

02/06/2015

Número da ata

[17/2015 - Primeira Câmara](#)

Interessado / Resposável / Recorrente

Ana Lucia Bezerra Silva (374.678.595-20); Edivaldo Lopes Santana (343.141.135-53); Maria Regina Brito Martins (329.276.905-10); Raymundo Antonio Carneiro Pinto (002.944.465-91); Delza Maria Cavalcante Karr (112.175.885-15); Maria Adna Aguiar do Nascimento (094.143.635-72).

Entidade

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

Representante do Ministério Público

Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

Unidade Técnica

Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

Representante Legal

não há.

Acórdão

ACÓRDÃO Nº 3218/2015 - TCU – 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 107/2010 e 110/2010, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, “a”; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, “a”; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), fazendo-se as determinações e ciências sugeridas:

Ana Lucia Bezerra Silva (374.678.595-20), Edivaldo Lopes Santana (343.141.135-53) e Maria Regina Brito Martins (329.276.905-10):

a) ausência de recolhimento dos recursos obtidos como contrapartida à cessão de uso de espaço físico em imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região à conta única do Tesouro Nacional, em infringência ao princípio da unidade de tesouraria, previsto nos arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/1964, arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/1986 e art. 1º da Medida Provisória 2.170-36, de 23/8/2001, bem como ausência dessas informações nas demonstrações contábeis da unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-033.514/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Ana Lucia Bezerra Silva (374.678.595-20); Edivaldo Lopes Santana (343.141.135-53); Maria Regina Brito Martins (329.276.905-10); Raymundo Antonio Carneiro Pinto (002.944.465-91); Delza Maria Cavalcante Karr (112.175.885-15); Maria Adna Aguiar do Nascimento (094.143.635-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

1.7.1.1. se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;

1.7.1.2. caso ainda não o tenha feito, adote, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração de saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem se harmonizar, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT 87/2011;

1.7.2. determinar à Secex-BA que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2;

1.7.3. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

1.7.3.1. ausência no relatório de gestão de 2010 de dados alusivos à situação das transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes e instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, a exemplo do convênio de natureza especial 09.52.10.00239-35 (atualmente alterado para contrato), firmado em novembro/2010 com a Caixa Econômica Federal para a construção da nova sede da instituição, contrariando orientação do item 4, parte A, anexo III, da DN TCU 110/2010;

1.7.3.2. realização de despesas no âmbito de convênio de cooperação técnica e financeira firmado em 2007 com o Banco do Brasil (vigente até 2010), bem como recursos obtidos como contrapartida à cessão de uso de espaço físico em imóveis do TRT/5ª Região, sem que os respectivos valores tramitassem pela conta única do Tesouro Nacional e sem a devida contabilização no sistema Siafi e nas demonstrações contábeis da unidade jurisdicionada, em infringência ao princípio da unidade de tesouraria, previsto nos arts. 2º, 3º, 4º e 56 da Lei 4.320/1964, arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/1986 e art. 1º da Medida Provisória 2.170-36, de 23/8/2001;

1.7.3.3. inexatidão das informações originais constantes dos autos relativas a passivos trabalhistas do TRT/5ª Região, especialmente quanto aos passivos (URV, PAE, ATS, VPNI) reconhecidos em exercícios anteriores e pagos em 2010, passivos reconhecidos e pagos em 2010, e passivos reconhecidos em 2010 e não pagos nesse exercício, o que faz com que as demonstrações pertinentes não reflitam com exatidão a real situação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, em desrespeito à IN TCU 63/2010 e Lei 4.320/1964;

1.7.3.4. omissão de apresentação de declaração de bens e rendas ou de autorização de acesso aos dados de bens e rendas (exercício de 2010 - ano base 2009) por parte de servidores do TRT/5ª Região, em desrespeito ao que estabelece o art. 1º, VII, da Lei 8.730/1993, e a IN TCU 67/2011;

1.7.3.5. não conclusão, ao final do exercício, do inventário de bens móveis, de forma a representar adequadamente a situação patrimonial do TRT/5ª Região.

Fragments do Inteiro Teor

- ...TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO O TCU - 1ª Câmara Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira ACÓRDÃO Nº 3218/2015 - TCU - 1ª Câmara Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 107/2010 e 110/2010, somente...